



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2025 - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR/SE, E A EMPRESA AJS
COMERCIAL EIRELI ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela sua titular, a Sr^a. **AMANDA PEREIRA DE JESUS**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 048.xxx.335-30 e RG nº 32363xx-9 SSP/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **AJS COMERCIAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.839.404/0001-20, sediada na Rua Frei Inocêncio, 75, Centro, Ribeirópolis/SE, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto deste contrato é contratação de empresa para a **Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, Listados na Revista do ABC Farma, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Malhador/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2.

ITEM	DESCRIÇÃO MEDICAMENTOS GENÉRICOS	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ACIDO URSODESOXICOLICO 300MG CX/30 G EMS	CX	2	R\$ 179,35	R\$ 358,70
2	ALENDRONATO 70MG CX/4 G DELTA	CX	2	R\$ 42,17	R\$ 84,34
3	ALOPURINOL 100MG CX/30 G SANDOZ	CX	3	R\$ 13,40	R\$ 40,20
4	ALOPURINOL 300MG CX/30 G SANDOZ	CX	2	R\$ 49,80	R\$ 99,60
5	ATENOLOL+CLORT.50+12.5MG CX/30 (G) LEGRAND	CX	2	R\$ 36,19	R\$ 72,38
6	BESILTADO DE LEVANLODIPINO 2,5MG CX/60 G NEOQUIMICA	CX	3	R\$ 86,33	R\$ 258,99



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

7	BISOPROLOL 10MG CX/30 (G) EMS	CX	2	R\$ 121,83	R\$ 243,66
8	BISOPROLOL 10MG CX/30 G GERMED	CX	3	R\$ 104,60	R\$ 313,80
9	BISOPROLOL 10MG CX/30 G TORRENT	CX	2	R\$ 67,37	R\$ 134,74
10	BISOPROLOL 2.5MG CX/30 G TORRENT	CX	4	R\$ 48,58	R\$ 194,32
11	BISOPROLOL 5MG CX/30 G EMS	CX	3	R\$ 55,48	R\$ 166,44
12	BISOPROLOL 5MG CX/30 G GERMED	CX	2	R\$ 95,56	R\$ 191,12
13	BISOPROLOL 5MG CX/30 G TORRENT	CX	2	R\$ 59,11	R\$ 118,22
14	CETOCO+BETAME+NEOMIC CRM 30G (G) DELTA	BIS	3	R\$ 34,53	R\$ 103,59
15	CICLOBENZAPRINA 10MG CX/15 (G) ACHE	CX	4	R\$ 19,30	R\$ 77,20
16	CICLOPIROX OLAMINA 10MGG CRM DERM 20G (G) MDY	TB	2	R\$ 31,61	R\$ 63,22
17	CLARITROMICINA*AM 500MG CX/14 G PHB	CX	2	R\$ 140,94	R\$ 281,88
18	CLORID BUPROPIONA C1 150MG CX/30 (G) LEGRAND	CX	4	R\$ 122,57	R\$ 490,28
19	CLORID TANSULOSINA 0.4MG CX/30 (G) NEOQUIMICA	CX	3	R\$ 102,41	R\$ 307,23
20	CLORID TANSULOSINA 0.4MG CX/30 G GERMED	CX	3	R\$ 139,27	R\$ 417,81
21	CLORIDRATO TRAZODONA 50MG CX/60 (G) C1 NEOQUIMICA	CX	2	R\$ 66,68	R\$ 133,36
22	CLORTALIDONA 25MG CX/60 (G) EMS	CX	5	R\$ 34,03	R\$ 170,15
23	DICLOFENACO SODICO SR 100MG CX/10 G NVQ	CX	2	R\$ 31,28	R\$ 62,56
24	DOMPERIDONA 10MG CX/30 (G) LEGRAND	CX	2	R\$ 21,79	R\$ 43,58
25	DOMPERIDONA 10MG CX/30 G GERMED	CX	3	R\$ 21,93	R\$ 65,79
26	ESOMEPRAZOL MAG. 40MG CX/28 (G) GERMED	CX	2	R\$ 142,37	R\$ 284,74
27	ESPIRONOLACTONA 50MG CX/30 G GERMED	CX	3	R\$ 42,71	R\$ 128,13
28	EZETIMIBA 10MG CX/30 G ALTHAIA	CX	4	R\$ 82,72	R\$ 330,88



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

29	EZETIMIBA 10MG CX/30 G EMS	CX	3	R\$ 88,28	R\$ 264,84
30	FENTICONAZOL CRM GINE 40G+7APLIC (G) EMS	TB	2	R\$ 55,57	R\$ 111,14
31	GLIMEPIRIDA 2MG CX/30 G GERMED	CX	2	R\$ 42,79	R\$ 85,58
32	GLIMEPIRIDA 4MG CX/30 G EUROFARMA	CX	3	R\$ 59,97	R\$ 179,91
33	ITRACONAZOL 100MG CX/15 G GEOLAB	CX	2	R\$ 161,79	R\$ 323,58
34	LATANOPROSTA SOLUCAO OFTALMICA 50MCG/ML (G) GEOLAB	FRS	4	R\$ 145,93	R\$ 583,72
35	LEVANLODIPINO 2.5MG CX/30 NEOQUIMICA	CX	3	R\$ 46,45	R\$ 139,35
36	LOSART+HIDROC 50+12.5MG CX/30 G EUROFARMA	CX	2	R\$ 60,98	R\$ 121,96
37	MESILATO DOXAZOSINA 2MG CX/30 G GERMED	CX	1	R\$ 48,55	R\$ 48,55
38	METOPROLOL 50MG CX/30 G BIOLAB	CX	2	R\$ 48,43	R\$ 96,86
39	MOMETASONA CRM 20G (G) EMS	TB	3	R\$ 37,56	R\$ 112,68
40	MONTELUCASTE 4MG CX/30 (G) BIOLAB	CX	2	R\$ 52,78	R\$ 105,56
41	NEBIVOLOL 5MG CX/30 (G) BIOLAB	CX	3	R\$ 52,99	R\$ 158,97
42	OLMESA+HIDROC 40+25MG CX/30 (G) EUROFARMA	CX	2	R\$ 64,17	R\$ 128,34
43	OLMESARTANA + ANLODIPINO 40+5MG CX/30 (G) EMS	CX	3	R\$ 60,62	R\$ 181,86
44	OLMESARTANA + HCT 40MG+12,5 CX/30 G GERMED	CX	2	R\$ 64,16	R\$ 128,32
45	OLMESARTANA + HCT 40MG+25MG CX/30 G GERMED	CX	3	R\$ 64,16	R\$ 192,48
46	OLMESARTANA 40MG CX/30 G GERMED	CX	2	R\$ 50,60	R\$ 101,20
47	OLMESARTANA+ HCT 40+25MG CX/30 G EMS	CX	1	R\$ 64,16	R\$ 64,16
48	OLMESARTANA+ANLOD.40+10MG CX/30 (G) EMS	CX	3	R\$ 60,62	R\$ 181,86
49	ORLISTATE 120MG CX/42 (G) EMS	CX	2	R\$ 194,49	R\$ 388,98



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

50	PANTOPRAZOL 40MG CX/28 G CIMED	CX	3	R\$ 97,49	R\$ 292,47
51	PIOGLITAZONA 30MG CX/30 G NVQ	CX	2	R\$ 222,90	R\$ 445,80
52	PROPAFENONA 300MG CX/30 (G) EUROFARMA	CX	2	R\$ 87,97	R\$ 175,94
53	RIVAROXABANA 15MG CX/14 G EMS	CX	3	R\$ 113,95	R\$ 341,85
54	RIVAROXABANA 20MG CX/30 G MDQ	CX	3	R\$ 131,90	R\$ 395,70
55	ROSUVASTATINA 10MG CX/30 G LEGRAND	CX	3	R\$ 97,77	R\$ 293,31
56	ROSUVASTATINA 20MG CX/30 G LEGRAND	CX	4	R\$ 171,61	R\$ 686,44
57	ROSUVASTATINA 40MG CX/30 G ALTHAIA	CX	4	R\$ 140,29	R\$ 561,16
58	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG CX/30 G EMS	CX	4	R\$ 171,61	R\$ 686,44
59	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG CX/30 G NEOQUIMICA	CX	2	R\$ 71,21	R\$ 142,42
60	SOLIFENACINA 10MG CX/30 (G) BLB	CX	3	R\$ 166,99	R\$ 500,97
61	SUCCINATO METOPROLOL 50MG CX/30 G MEDLEY	CX	6	R\$ 43,30	R\$ 259,80
62	TIBOLONA 2.5MG CX/30 G GERMED	CX	5	R\$ 77,80	R\$ 389,00
63	TRAZODONA 100MG C1 CX/30 G ALTHAIA	CX	2	R\$ 60,31	R\$ 120,62
64	TRIMETAZIDINA 35MG CX/60 G EUROFARMA	CX	2	R\$ 118,87	R\$ 237,74
65	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG CX/10 ACHE	CX	2	R\$ 30,91	R\$ 61,82
66	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG CX/10 G GERMED	CX	3	R\$ 30,91	R\$ 92,73
67	VALSARTANA + ANLODIPINO 160MG+5MG CX/28 G SANDOZ	CX	4	R\$ 75,43	R\$ 301,72
68	VALSARTANA 160MG CX/30 (G) GERMED	CX	4	R\$ 66,94	R\$ 267,76
69	VALSARTANA 320MG CX/30 G GERMED	CX	3	R\$ 77,14	R\$ 231,42
70	VARFARINA 5MG CX/30 G UNQ	CX	3	R\$ 17,74	R\$ 53,22
VALOR TOTAL					R\$ 15.475,14
ITEM	DESCRIÇÃO MEDICAMENTOS ÉTICOS	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

1	ACU FRESH 5MG FR10ML (R) GEOLAB	FRS	3	R\$ 27,61	R\$ 82,83
2	ALENIA 12+400MCG CX/60 CAP ® ACHE	CX	2	R\$ 149,87	R\$ 299,74
3	ALGINAC 1000 CX/15 ® P&G	CX	2	R\$ 35,30	R\$ 70,60
4	ANORO 62,5/25MCG CX/30DS (R) GSK	CX	2	R\$ 386,16	R\$ 772,32
5	AVAMYS SPRAY NASAL 120 DOSES (R) GSK	CX	2	R\$ 71,16	R\$ 142,32
6	BENICAR TRIPLO 40+25+10MG CX/30 ® SANKYO	CX	3	R\$ 184,59	R\$ 553,77
7	CITONEURIN 5000 CX/15 ® P&G	CX	2	R\$ 46,90	R\$ 93,80
8	CLENIL HFA 50MCG 200DOSES ® CHIESI	CX	1	R\$ 81,35	R\$ 81,35
9	CONCOR 1.25MG CX/30 (R) MERCK	CX	3	R\$ 70,61	R\$ 211,83
10	CONDROFLEX SACHE CX/30 ® ADIUM	CX	2	R\$ 151,61	R\$ 303,22
11	DELUMI 7.000UI CX/8 (R) GEOLAB	CX	3	R\$ 33,89	R\$ 101,67
12	DEXA-CITONEURIN NFF CX/3AMP ® P&G	CX	3	R\$ 50,66	R\$ 151,98
13	DIGEPLUS CX/30 ® ACHE	CX	3	R\$ 53,47	R\$ 160,41
14	DIOVAN HCT 320/25MG CX/28 (R) NOVARTIS	CX	3	R\$ 165,46	R\$ 496,38
15	DOBEVEN 500MG CX/60 ® APSEN	CX	2	R\$ 174,88	R\$ 349,76
16	DOLAMIN FLEX CX/12 ® FQM	CX	4	R\$ 49,86	R\$ 199,44
17	DOZEMAST 1000MCG CX/90 (R) MARJAN	CX	3	R\$ 246,76	R\$ 740,28
18	DUOMO HP 2MG+5MG CX/30 (R) EUROFARMA	CX	4	R\$ 154,97	R\$ 619,88
19	ENTRESTO 200MG CX/60 ® NOVARTIS	CX	4	R\$ 415,29	R\$ 1.661,16
20	ENTRESTO 49/51MG CX C/60 (R) NOVARTIS	CX	3	R\$ 415,29	R\$ 1.245,87
21	ENTRESTO 50MG CX/28 (R) NOVARTIS	CX	2	R\$ 193,79	R\$ 387,58
22	ESOGASTRO IBP (R) CX C/56 EMS	CX	1	R\$ 429,30	R\$ 429,30



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

23	EXFORGE HCT 320+25+10MG CX/28 (R) NOVARTIS	CX	3	R\$ 222,91	R\$ 668,73
24	FLAVONID 900+100 CX/30 ® NEOQUIMICA	CX	4	R\$ 107,15	R\$ 428,60
25	FLEBODIA 600MG CX/30 ® GROSS	CX	3	R\$ 154,76	R\$ 464,28
26	FORFIG 300MG CX/30 ® MOMENTA	CX	2	R\$ 180,98	R\$ 361,96
27	FORXIGA 10MG CX/30 (R) ASTRAZENECA	CX	2	R\$ 222,13	R\$ 444,26
28	GALVUS MET 50/1000MG CX/56 (R) NOVARTIS	CX	3	R\$ 245,01	R\$ 735,03
29	GINO KOLLAGENASE POM 30GRS ® CRISTALIA	TB	2	R\$ 74,64	R\$ 149,28
30	GLYXAMBI 25/5MG CX/30 ® BOEHRINGER	CX	3	R\$ 479,47	R\$ 1.438,41
31	INSPIRA 25MG CX/30 (R) UPJHON	CX	3	R\$ 66,17	R\$ 198,51
32	JANUVIA 100MG CX/28 (R) MSD	CX	3	R\$ 323,18	R\$ 969,54
33	JARDIANCE 10MG CX/30 (R) BOEHRINGER	CX	3	R\$ 307,76	R\$ 923,28
34	JARDIANCE 25MG CX/30 (R) BOEHRINGER	CX	2	R\$ 307,76	R\$ 615,52
35	LOXONIN FLEX 100MG CX/3 ® SANKYO	CX	2	R\$ 80,80	R\$ 161,60
36	LUNAH SOL OFTAL 1MG/10ML (R) CRISTALIA	FRS	2	R\$ 54,83	R\$ 109,66
37	LYBERDIA 40MG GOTAS 40ML A3 ® E M S	FRS	1	R\$ 542,89	R\$ 542,89
38	MERITOR 4+1000MG CX/30 (R) ACHE	CX	3	R\$ 83,20	R\$ 249,60
39	MUVINLAX CX/20 SCH ® LIBBS	CX	2	R\$ 49,71	R\$ 99,42
40	MYLANTA PLUS MENTA 240ML ® KENVUE	FRS	1	R\$ 54,03	R\$ 54,03
41	NAPRIX A 5+10MG CX/30 (R) LIBBS	CX	3	R\$ 74,32	R\$ 222,96
42	NEO B CX/30 ® EUROFARMA	CX	1	R\$ 81,36	R\$ 81,36
43	NESINA 25MG CX/30 (R) TAKEDA	CX	2	R\$ 167,63	R\$ 335,26
44	NESINA MET 12,5+850MG CX/60 (R) HYPERA	CX	1	R\$ 174,96	R\$ 174,96



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

45	NESINA MET 12.5/1000MG CX/60 (R) HYPERA	CX	3	R\$ 174,96	R\$ 524,88
46	NESINA PIO 25+30MG CX/30 (R) HYPERA	CX	2	R\$ 250,29	R\$ 500,58
47	NEVRIX CX/20 (R) ARESE	CX	2	R\$ 69,01	R\$ 138,02
48	OLMECOR TRIPLO 40/10/12,5MG CX/30 ® TORRENT	CX	2	R\$ 156,00	R\$ 312,00
49	PATANOL S COL 2,5ML (R) ALCON	FRS	3	R\$ 77,44	R\$ 232,32
50	PROCORALAN 5MG CX/56 ® SERVIER	CX	2	R\$ 184,79	R\$ 369,58
51	PROCTYL POM 30GR (R) TAKEDA	TB	2	R\$ 83,19	R\$ 166,38
52	PROLOPA BD 100/25MG CX/30 ® ROCHE	FRS	3	R\$ 61,57	R\$ 184,71
53	PYLORIPAC CX/14 (R) CELLERA	CX	1	R\$ 423,63	R\$ 423,63
54	RETEMIC UD 10MG CX/30 ® APSEN	CX	1	R\$ 130,37	R\$ 130,37
55	SELOZOK FIX 5/50MG CX/30 (R) ASTRAZENECA	CX	3	R\$ 89,12	R\$ 267,36
56	SERETIDE SPR 25/125MCG 120DS (R) GSK	CX	2	R\$ 181,88	R\$ 363,76
57	SPIRIVA RESPIMAT 2,5MCG 120DOSES (R) BOEHRINGER	CX	2	R\$ 485,93	R\$ 971,86
58	STER COL 10ML/ML 5ML (R) GENOM	CX	1	R\$ 31,34	R\$ 31,34
59	SUGANON 5MG CX/30 ® EUROFARMA	CX	2	R\$ 155,76	R\$ 311,52
60	SUSTRATE 10MG CX/30 (R) FQM	CX	3	R\$ 22,08	R\$ 66,24
61	TRAYENTA 5MG CX/30 (R) BOEHRINGER	CX	8	R\$ 309,86	R\$ 2.478,88
62	TRIMBOW AEROSSOL 120DS ® CHIESI	CX	1	R\$ 450,30	R\$ 450,30
63	TRIPLIXAM 10+2,5+10MG CX/30 ® SERVIER	CX	3	R\$ 137,02	R\$ 411,06
64	TRIPLIXAM 10MG+2,5MG+5MG CX/30 (R) SERVIER	CX	2	R\$ 124,37	R\$ 248,74
65	TRIPLIXAM 5MG/1.25MG/5MG CX/30 (R) SERVIER	CX	3	R\$ 85,13	R\$ 255,39
66	VASTAREL LP 80MG CX/30 (R) SERVIER	CX	2	R\$ 204,66	R\$ 409,32



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

67	VENAFLOX 450+50MG CX/30 G TEUTO	CX	3	R\$ 98,57	R\$ 295,71
68	VENAFLOX 900+100MG CX/30 (R) TEUTO	CX	3	R\$ 141,62	R\$ 424,86
69	VENALOT CX/60 ® COSMED	CX	3	R\$ 128,76	R\$ 386,28
70	VICTOZA 6MG/ML C/ 2AMP (R) NOVO NORDISK	CX	2	R\$ 675,75	R\$ 1.351,50
71	XIGDUO 10/1000MG CX/30 ® ASTRAZENECA	CX	5	R\$ 251,16	R\$ 1.255,80
72	XULTOPHY 3ML 1 APL (R) NOVO NORDISK	CX	2	R\$ 308,97	R\$ 617,94
73	ZINPASS EZE 40MG+10MG CX/30 (R) MEDLEY	CX	2	R\$ 178,13	R\$ 356,26
VALOR TOTAL					R\$ 32.521,22

3.

ITEM	DESCRIÇÃO MEDICAMENTOS SIMILARES	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	AZITROPHAR*AM 600MG PO 15ML (S) PHB	FRS	4	R\$ 31,43	R\$ 125,72
2	BETADINE XR 48MG CX/30 (S) ACHE	CX	2	R\$ 78,37	R\$ 156,74
3	BIO VAGIN CREME VAGINAL 40GRS (S) ADIUM	TB	2	R\$ 69,90	R\$ 139,80
4	BRASART BCC 160MG+5MG CX/30 (S) EMS	CX	3	R\$ 104,92	R\$ 314,76
5	BRASART BCC 320M+10MG CX/30 (S) EMS	CX	1	R\$ 124,02	R\$ 124,02
6	BRASART HCT 160/12,5 CX/30 (S) EMS	CX	2	R\$ 84,51	R\$ 169,02
7	CLINDAMIN-C 300MG CX/16 (S) TEUTO	CX	3	R\$ 84,20	R\$ 252,60
8	CYLOCORT COL 5ML (S) UNQ	FRS	2	R\$ 36,45	R\$ 72,90
9	DEOCIL SL 10MG CX/10 (S) DIFFUCAP	CX	7	R\$ 37,92	R\$ 265,44
10	DUTAM CX/30 (S) ZODIAC	CX	5	R\$ 110,17	R\$ 550,85
12	GINO COLON*AM CRM GINE 45G+7APLIC (S) GEOLAB	TB	2	R\$ 50,79	R\$ 101,58
13	MONURIL GRANULADO 8G 1ENV (S) ZAMBON	CX	2	R\$ 65,11	R\$ 130,22



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

14	NEXFLEN 550MG CX/10 (S) LEGRAND	CX	3	R\$ 27,74	R\$ 83,22
15	NIMEGON MET 50/1000MG CX/56 (S) MERCK	CX	1	R\$ 298,37	R\$ 298,37
16	PISA 0.750MG CX/30 C1 (S) EUROFARMA	CX	1	R\$ 160,87	R\$ 160,87
17	PRESS PLUS 5+10MG CX/60 (S) BIOLAB	CX	2	R\$ 184,38	R\$ 368,76
19	ROSUCOR EZE 20+10MG (S) CX/30	CX	7	R\$ 92,56	R\$ 647,92
20	TREZOR 40MG CX/30 (S) ACHE	CX	2	R\$ 173,62	R\$ 347,24
21	TROPINAL GOTAS 15ML (S) E M S	FRS	3	R\$ 25,51	R\$ 76,53
22	VENZER HCT 16+12,5MG CX/30 (S) LIBBS	CX	2	R\$ 80,46	R\$ 160,92
23	VERTIX 10MG CX/50 (S) ACHE	CX	2	R\$ 36,65	R\$ 73,30
24	XAFAC 2,5MG CX/60 (S) APSEN	CX	3	R\$ 127,27	R\$ 381,81
VALOR TOTAL					R\$ 5.002,59

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Termo de Referência;

3.1.2. A Autorização de Contratação Direta de Dispensa;

3.1.3. A Proposta da contratada;

3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

**5. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação parcial nem total do objeto contratado.

7. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 52.826,76 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte seis reais e setenta e seis centavos).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. o prazo de validade;

8.3.2. a data da emissão;

8.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.5. o valor a pagar; e

8.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos competentes: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

8.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

8.16. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

9.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

9.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

9.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

9.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

9.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

9.7. Na repactuação, a contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

9.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível a contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. A contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do serviço, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento aa Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar aa Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

- 8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;
- 8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;
- 8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5 demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.28. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas aa contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

11.7. A contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.10. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

11.10.1. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.12. A contratante poderá ainda:

11.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

11.13. O contrato poderá ser extinto:

11.13.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Função Programática:	2037- AÇÕES VOLTADAS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Elemento De Despesa:	3390.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Fonte:	15001002
--------	----------

30. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

30.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

31. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

31.1- Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

32. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Município de Malhador/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Malhador/SE, 28 de janeiro de 2025.

Amanda Pereira de Jesus
AMANDA PEREIRA DE JESUS

Secretária do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

João Humberto Berto
AJS COMERCIAL EIRELI ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *Marcelo de Santana*
2- *Wesley Anthony J. Santana Junior*